



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## RECIBO DE RETIRADA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 086/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2017

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, TENDAS, SANITÁRIOS E OUTROS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.**

Empresa/Pessoa Física: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E - mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do fax (38) 3841-9221.

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeira(a) da Prefeitura de Fruta de Leite/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2017

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, TENDAS, SANITÁRIOS E OUTROS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.**

### RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO LOCAL:

Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite/MG

#### DATA:

15/12/2017.

#### HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO:

ÀS 09h00min (nove horas)

#### HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

ÀS 09h15min (nove horas e quinze minutos)

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

#### COORDENADOR DO PROCESSO – PREGOEIRA:

Tamires Gonçalves Ribeiro

#### CONTATOS E ESCLARECIMENTOS

**LOCAL:** Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite/MG, Telefone: (38) 3841-9221.

**CONSULTAS AO EDITAL:** na sala de licitações das 07h00min (sete horas) às 13h00min (treze horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite/MG, CEP: 39.558-000, Telefone: (38) 3841-9221. **O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do site [www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) e pelo Email [licitacao.frutadeleitemg@gmail.com](mailto:licitacao.frutadeleitemg@gmail.com)**

#### REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília (DF)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2017

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 038/2017

---

---

#### PREÂMBULO

---

O Município de Fruta de Leite/MG, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite/MG, CEP: 39.558-000, inscrita no CNPJ 01.612.483/0001-48, isenta de inscrição estadual, torna público, através da Pregoeira Tamires Gonçalves Ribeiro e Equipe de Apoio: Ilza Marques Dias e Josiane Costa Lima da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, designados pela Portaria nº 96 de 24 de Julho de 2017, a abertura do Processo Licitatório nº 086/2017 na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 038/2017 do tipo Menor Preço, nos termos da lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. O tipo de julgamento será o de **Menor Preço Por Item**, conforme objeto descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

---

---

#### 1 – OBJETO

---

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, TENDAS, SANITÁRIOS E OUTROS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.**

---

---

#### 2 – EDITAL

---

**2.1** - Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a. Anexo I-Termo de Referência;
- b. Anexo II- Modelo de Carta de Credenciamento;
- c. Anexo III- Modelo de Proposta Comercial;
- d. Anexo IV- Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- e. Anexo V- Modelo de Declaração de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
- f. Anexo VI- Modelo de Declaração de habilitação e de fato impeditivo;
- g. Anexo VII- Minuta Da Ata de Registro de Preços.

---

---

#### 3 – SECRETARIA SOLICITANTE

---

3.1- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

---

---

#### 4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

**4.1** - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4.2** - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

**4.2.1** - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Fruta de Leite/MG;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

4.2.2 - Em consórcio;

4.2.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.2.4 - Que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93;

4.3 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **4.4 - Da Visita Técnica:**

**4.4.1 - Os interessados nesta licitação deverão realizar a Visita Técnica para se inteirarem das condições gerais para a prestação dos serviços, e, ainda, ter conhecimento da qualidade do material, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta e à futura execução do objeto até o último dia útil à abertura da sessão do Pregão, no horário de 08h00min às 13h00min, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo localizada na Av. Montes Claros nº 1001, Centro, Fruta de Leite/MG.** Por ocasião da visita, será fornecido aos interessados o Termo de Vistoria, documento indispensável a ser apresentado no envelope “Documentação de Habilitação”, na data do certame. Os interessados deverão agendar a visita através do telefone (38) 99926-1975 (Secretário de Cultura e Turismo).

4.4.2 Quando a visita for realizada por representante da interessada deverá apresentar, Contrato Social e Termo de Credenciamento assinado por pessoa responsável pela administração da empresa com firma reconhecida ou procuração pública e a Carteira de Identidade.

4.4.3 Quando a visita for realizada pelo próprio administrador da empresa este deverá apresentar cópia do Contrato Social ou última alteração e Carteira de Identidade.

4.4.3 O representante somente poderá ser credenciado para uma empresa.

4.4.4 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## **5 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL”**

### **E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.**

5.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues a Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 01**  
AO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2017  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017  
“PROPOSTA DE PREÇOS”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

**ENVELOPE Nº. 02**  
AO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2017  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2017  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

**5.2** - Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio no ato da Sessão Pública.

**5.3** - Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão, sendo o endereço para envio o disposto no preâmbulo do presente edital. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

**5.4** - A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” que **não sejam entregues** à Pregoeira designado, no local, data e horário definidos neste edital.

---

## 6 – CREDENCIAMENTO

---

**6.1** - O credenciamento e entrega dos envelopes será às **09h00min. (nove horas) do dia 15 de dezembro de 2017.**

**6.2** - Tratando-se de representante legal deverá apresentar o contrato social ou sua última alteração, se nesta constar o objeto social e a administração da empresa, ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.3** - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (Anexo II) ou procuração **AMBAS COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou sua última Alteração, se nesta constar o objeto social e a administração da empresa.

**6.4** - O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou sua última alteração, se nesta constar o objeto social e a administração da empresa.

**6.5** - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**6.6** - As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.2 e 6.7 juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

**6.7 - Deverão ser apresentados junto ao credenciamento:** declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme (Anexo VI) e declaração de Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme (Anexo V), **AMBAS COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, neste último caso apenas para aqueles que quiserem se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06.

**6.8** - Serão admitidas fotocópias desde que preencham os requisitos dos itens 5.2, 9.8 e 9.9 deste edital.

**6.9** - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

**6.10** - No decorrer da sessão, estando constatado que a representante legal da licitante credenciada não apresentou Declarações exigidas no Edital poderá firmar declaração de próprio punho, desde que tenha poderes para tal ato.

**6.11** - Quando do Credenciamento acontecer por equívoco dos documentos indicados anteriormente estejam em algum envelope será permitida a violação para retirada do documento.

**6.12.** Na ausência de alguma declaração, estando à empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, o Pregoeiro buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

---

---

## 7-DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

---

---

**7.1** - Aberta a sessão que será conduzida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, esta fará conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que dar-se o início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE Nº1).

---

---

## 8 – DA PROPOSTA COMERCIAL

---

---

**8.1**-A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver, apresentando o endereço, telefone, fax, **endereço de email** nº do CNPJ e preferencialmente, carimbada, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

### **8.2 - A PROPOSTA DEVERÁ APRESENTAR:**

- a) Preço unitário **POR ITEM**, em numeral com 02 (duas) casas decimais, contendo todas as especificações do objeto cotado, conforme anexo I deste edital, com todas as características, valor total da proposta preferencialmente em numeral e por extenso, de acordo com a descrição contida nos Anexos I e III do presente edital. No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Fruta de Leite/MG, e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.
- c) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- d) O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.
- f) **Serão desclassificadas as propostas que:**
  - f.1) Não atendam as exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições.
  - f.2) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- g) Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

- 8.3- Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

---

## 9 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

### 9.1 - Habilitação jurídica:

9.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a Administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais.

9.1.4 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 9.1.3, deste subitem.

9.1.5- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.6 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.1.7 - Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

9.1.8 - Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

### 9.2 - Regularidade Fiscal:

9.2.1-Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.2- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.2.3- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

9.2.4- Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.

9.2.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

### 9.4-Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1- Alvará de Localização e Funcionamento válido, fornecido pelo Município da sede do licitante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

**9.4.3** - Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, **90 (noventa)** dias antes da data fixada para entrega das propostas.

## **9.5 - Qualificação Técnica:**

**9.5.1** - Prova de inscrição e regularidade da licitante junto ao CREA ou CAU (Conselhos Regionais de Engenharia e/ou Arquitetura) de sua sede.

**9.5.2** - Prova de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior, com habilitação nos ramos de engenharia civil e/ou elétrica (de acordo com o (s) item (s) cotados), pertencente (s) ao quadro permanente da empresa, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, comprovando a prestação dos serviços similar ao objeto da licitação.

**9.5.2.1** – A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- a) O empregado: cópia de ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT ou, ainda, cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- b) O sócio: contrato social devidamente registrado órgão competente;
- c) Detentor de contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório;
- d) Anotação de desempenho de cargo e função junto ao CREA/CAU.

**OBS 01:** No caso do(s) profissional (is) ter registro/inscrição em outra jurisdição, o comprovante de registro/inscrição na entidade profissional competente deverá ser visado e assinado pelo Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais.

**OBS 02:** Cada certidão de acervo técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional detentor do atestado;

**9.5.2.2** - Certidão de Registro e de Quitação dos Responsáveis Técnicos, no CREA/CAU de sua sede;

**9.5.3** Cópia de autorização ou certificado para funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais ou de sua sede;

**9.5.4** - Cadastro no órgão competente e licença ambiental ou certidão de dispensa emitida pelo mesmo, apenas para o item banheiro químico;

**9.5.5** - Cópia autenticada do Certificado CADASTUR autorizando a organização de evento e prestador de evento de infraestrutura de apoio a eventos emitido pela Secretaria Nacional de Políticas de turismo do Ministério do Turismo;

**9.5.6-** Termo de Vistoria fornecido pela Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG. Justificando-se pela necessidade do licitante conhecer os locais e suas peculiaridades para montagem e operacionalização da infraestrutura que será disponibilizada;

**9.5-Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo (Anexo IV) COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.**

**9.6** - Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados, exceto o CNPJ.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

**9.7-A** Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2001, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

**9.8-**Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

**9.9-**Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização.

**9.10-**Em substituição a documentação de Habilitação poderá ser apresentado CRC expedido pelo Município de Fruta de Leite/MG, desde que esteja em vigor na data da abertura do Envelope I, **observando-se que os documentos exigidos na presente licitação que não forem expressos no referido CRC deverão ser apresentados, bem como aqueles que expressos no CRC estiverem com sua vigência vencida.**

**9.11-**Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **60 (sessenta)** dias até a data de abertura do Pregão.

**9.12-**A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei Complementar 123/06.

**9.13-**Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**9.14-**Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

**9.14.1-**se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**9.14.2-**se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.15 - Os documentos exigidos na fase de Habilitação e que forem regularmente apresentados na fase de Credenciamento, ficam dispensados de apresentação.**

---

## 10 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

---

**10.1-**Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, a Pregoeira, no horário previsto, declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **10.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**10.2.1-**Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**10.2.2-**O autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

**10.2.3-** Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

## **10.3 - LANCES VERBAIS:**

**10.3.1-** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**10.3.2-** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de Dezembro de 2006.

**10.3.3-** Na licitação será assegurado, como critério de desempate, entre as pessoas jurídicas, a preferência de contratação, nos termos do rito abaixo, para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.3.4-** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.3.5-** Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.3.5.1-** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**10.3.5.2-** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10.3.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, conforme o caso e modalidade licitatória, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.3.5.3-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.3.6-** Na hipótese da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.3.7-** O disposto anteriormente em relação às microempresas e empresas de pequeno porte só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.3.8-** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**10.3.9-** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

## 10.4 - JULGAMENTO

**10.4.1-**Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **Menor Preço Por Item**, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

**10.4.2-**Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.4.3-**Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**10.4.4-**Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

**10.4.5-**Sendo aceitável a oferta de **Menor Preço Por Item**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**10.4.6-**Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo lhe adjudicado o objeto proposto.

**10.4.7-**Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

**10.4.8-**Os licitantes remanescentes terão seus preços registrados e poderão ser convocados para assinarem o contrato, caso ocorra a desistência do primeiro colocado ou cancelamento do mesmo.

**10.4.9-**Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**10.4.10-**Decididos os recursos ou transcorrido “*in albis*” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, a Pregoeira deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, para retirá-los.

---

## 11 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

---

**11.1-**Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, devendo ser protocolizadas na sala da CPL, na Av. Montes Claros, nº 900, Centro, Fruta de Leite/MG.

**11.2-**A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente a Pregoeira.

**11.3-**Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.4-**Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

**11.5-**O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.6-**A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.7-**Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

**11.8-**O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.9-**O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile, presencialmente ou correio eletrônico (e-mail).

---

## 12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

**12.1-**A adjudicação do objeto licitado será feita pelo menor preço por item.

**12.2-**Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

**12.3-**Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

## 13 – CONDIÇÕES ESPECIAIS

---

**13.1-**Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

**13.1.1-**Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.1.2-**Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.1.3-**A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

---

## 14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

**14.1 -** O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

**14.2** - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

**14.2.1** - Serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar.

**14.3** - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, no prazo de 3 (três) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

**14.4** - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela será a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Pregoeira, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

**14.5 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.**

**14.6** - A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

**14.6.1** - A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será (ão) convocado(s) será a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante Ordem de Serviços, para disponibilizar os produtos/serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

**14.7** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o auxílio do Setor de Compras avaliarão o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

**14.8** - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

**14.9** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desses com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na sala de licitações das 07h00minh(sete horas) às 13h00min (treze horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite/MG, Telefone: (38) 3841-9221.

**14.10** - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**14.10.1** - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

**14.11** - Cancelados os registros, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**14.11.1** - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar.

**14.12** - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

**14.12.1** - O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

**14.12.2** - O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

**14.12.3** - O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

**14.12.4** - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**14.12.5** - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

**14.12.6** - por razões de interesse público.

**14.13** – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o auxílio do Setor de Compras deverá realizar o controle do fornecimento, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

**14.14** - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.

**14.15** – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a ARP e as contratações dela decorrentes.

**14.16** – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio do Setor de Compras, expedirão atestado de recebimento dos produtos/serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**14.17** - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

**14.18** - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

**14.19** - O acompanhamento e a fiscalização feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

---

## 15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

**15.1** - O licitante que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**15.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos produtos contratados;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento ou cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos contratados, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**15.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**15.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## 16 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**16.1.** O objeto do presente certame será entregue em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

**16.2.** Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido e substituído imediatamente, sem prejuízo para o município.

**16.3.** De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**16.4.** Após o recebimento definitivo, o Contratado responderá por vícios por ventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

**16.5. Os serviços serão executados conforme a necessidade do Município (demanda de eventos de cada departamento) e deverão ser disponibilizados todos os equipamentos e/ou infraestrutura, montagem e desmontagem (se for o caso), limitando a entrega ao máximo de 12 (doze) horas antes da realização de cada evento a contar imediatamente do recebimento da requisição e/ou ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário Solicitante.**

**16.6.** O contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

**16.7.** Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

**16.8.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**16. 2-** Na ocorrência de atrasos na prestação de serviços o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital e na Lei 8666/93 e suas alterações.

## 17–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

**17.1-** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária referente discriminada abaixo:

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
109	6.2.1.13.392.247.2076.33903900	Apoio a Realização de Festas Cívicas e Populares	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	RECURSOS ORDINÁRIOS

**17.2-**O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

## 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1-**O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

**18.2-**A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**18.3-**Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**18.4-**Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**18.5-**Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**18.6-**A Pregoeira, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

**18.7-**A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**18.8-**A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para o Município.

**18.9-**O Município poderá prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**18.10-**Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sede do Município das 07h:00min às 13h:00min de segunda a sexta-feira podendo ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço especificado no caput deste edital.

**18.11-** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (38) 3841-9221.

**18.12 -** Fica eleito o foro da Comarca de Salinas/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

**FRUTA DE LEITE/MG, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**TAMIRES GONÇALVES RIBEIRO**  
**Pregoeira Municipal**

De acordo:

Lorrany Ribeiro Cavalcante

OAB/MG: 161.233

Assessora Jurídica





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2017

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 038/2017

**1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, TENDAS, SANITÁRIOS E OUTROS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.**

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2 - Faz-se necessária a presente contratação, devido à necessidade de manutenção das atividades desenvolvidas pelo Município de Fruta de Leite, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, uma vez que o Município não dispõe de equipamentos e estrutura de shows para realizações de festas comemorativas, e, necessita destas realizações para manutenção das tradições culturais e o desenvolvimento econômico local, através do turismo.

## AVALIAÇÃO DE CUSTO

3-Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, pelo Secretário de Cultura e Turismo, junto a empresas do ramo, sendo apurados os valores de referência, conforme documentos acostados nos autos da presente licitação.

## METODOLOGIA

4 -O critério de aceitação das propostas será o de **Menor Preço Por Item** levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

## DESCRIÇÃO DOS ITENS COM VALOR MÉDIO

5 -Os descritivos dos itens são os especificados abaixo.

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Médio
1	UNID	100	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS. ESTRUTURA DE POLIETILENO, PISO ANTI DERRAPANTE, TRINCO LIVRE OCUPADO, TRATAMENTO DIÁRIO COM PRODUTOS QUÍMICOS. INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO.	150,00
2	DIARIA	80	LOCAÇÃO DE BARRACAS COM SAIA E BALCÃO 3X3 METROS TENDA BARRACAS CHAPEU DE BRUXA 3X3BARRACAS COM AS DIMENSÕES DE 3X3 METROS: PÉ DIREITO LATERAL MEDINDO 2,40 METROS, ALTURA CENTRAL DE 3,00 METROS, ESTRUTURA EM AÇO, MODELO CHAPÉU DE BRUXA COM SISTEMA DE DRENAGEM, LONA TIPO ITALIANA AUTO EXTINGUÍVEL, COR BRANCA, ANTI MOFO E RAIOS UV EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO NECESSITA DE FUNDAÇÕES E PODEM SER MONTADAS EM QUALQUER TIPO DE SOLO. COM BALCÃO NA FRENTE E NAS LATERAIS.	146,67
3	DIARIA	10	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM COM MIXE DE	1.133,33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

			AUDIO. (MESA DE SOM DIGITAL COM 16 CANAIS)08 CAIXAS DE SOM 02 RETORNO DE VOZ PARA PALCO 04 GRAVES 04 MEDIOS 08 PEDESTAIS 01 CROSSOVER 08 VIAS 02 MICROFONES SEM FIO 08 MICROFONES COM FIO 03 POTENCIAS 4 000 MIL WHATS RMS 08 CABOS PARA CAIXA DE SOM E CABO PARA MICROFONE E INSTRUMENTOS 06 DIREX DE BOX 08 GARRAS PARA INSTRUMENTOS 01 NOOTBOOK PARA EXECUCAO DE MUSICAS 01 EXTENSAO DE ENERGIA PRINCIPAL 08 EXTENCOES DE ENERGIA PARA PALCO 08 CANHOES DE LAMPADA COLORIDA NO PISCA 01 KIT DE FONE DE OUVIDO E 01 MAQUINA DE FUMACA DE 1500 WHATS.	
4	DIARIA	6	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 260 KWA, SILENCIOSO. COM 30M DE CABO90MM, COM 04 PONTAS, TÉCNICO E CHAVE RESERVA 02 EXTINTORES PÓ QUÍMICO 06 KG, CONFORME NBR 15.808/2014, COM RESPECTIVOS TRIPÉS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO, COM SELO DE EMPRESA, REPOSIÇÃO DE CARGA CASO NECESSÁRIO USO, INSTALADAS PARA SER USADO DURANTE O EVENTO. EM CASO DE ALGUM IMPEDIMENTO NO FUNCIONAMENTO DO GERADOR, PROVIDENCIAR UM NOVO SEM CAUSAR NENHUM TRANSTORNO NO EVENTO. O PROPIETÁRIO DEVERÁ APRESENTAR NOTA FISCAL DEMONSTRANDO QUE OEQUIPAMENTO É REALMENTE COM A AMPERAGEM DE 260 KWA.. COMBUSTÍVELPARA MANUTENÇÃO DO GERADOR E HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL A SERVIÇO, POR CONTA DO CCONTRATADO	3.000,00
5	DIARIA	6	LOCAÇÃO DE GERADOR, DE 180 KVA . LICENCIADO CONFORME AS NORMAS DA ABNT, DEVIDAMENTE CERCADOS COM GRADES DE PROTEÇÃO, SILENCIADOS A DIESEL, COM REGULADORES ELETRÔNICO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA, PAINEL ELÉTRICO COMPLETO (VOLTÍMETRO, FREQUENCÍMETRO E COMANDO, ETC) DISJUNTORES GERAL TRIPOLAR, COM CHAVE TRIFÁSICA COM FUSÍVEL DE PROTEÇÃO DE 400 AMPERES CADA, NAS TENSÕES 110 E 220V, ESTABILIZADO, ATERRADO E COM CHAVE REVERSORA. DEVERÁ SER FORNECIDO CABO COM METRAGEM SUFICIENTE PARA A SUAS UTILIZAÇÕES E TAMBÉM TODAS AS CONEXÕES NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, TODAS AS DESPESAS COM ABASTECIMENTO, FRETE, ASSISTENTES E TÉCNICOS EM TODAS AS APRESENTAÇÕES, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	2.600,00
6	DIARIA	300	LOCAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO PARA EVENTO:: COM MEDIDAS DE 1,20 X 2,00 MTS – ALTURA X LARGURA. EM METALON REDONDO E TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COM PARTE SUPERIOR E INFERIOR EM CURVA NAS PONTAS, PAREDE DO TUBO EMCHAPA 16.	26,67
7	DIARIA	10	LOCAÇÃO DE GRID BOX TRUSS GRIDE COMPLETO 8X8X5 EM P-50 70 METRO 4 TALHAS 1 TONELADA	1.533,33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

			SLEEV 4 BASES 30 E 4 CINTA 1 TONELADA.	
8	DIARIA	5	LOCACAO DE GRID P50 EM ALUMINIO-TAMANHO: 12 M DE FRENTE X 10M DE PROFUNDIDADE E 07M DE ALTURA. - 06 TORRES P50 -06 SLEEV,-06 PAU DE CARGA -06 BASE-06 TALHAS 2 TONELADAS, 360° PRÓPRIAS PARA ESPETÁCULOS.-03 TRAVESSAS EM P50 DE 15M-01 TRAVE EM P50 C/ 02 TALHAS, 02 CINTAS PARA SUSTENTAÇÃO PAINEL DE LED- SISTEMA DE ATERRAMENTO EM DELTA PARA OS 06 PÉS E ESTRUTURA DAS TRAVESSAS.	2.666,67
9	DIARIA	10	LOCAÇÃO DE ILUMINACAO 08 - MUVING BEAN 200 BIG DEEPER 10 - PAR LED RGBW 15 WATS UV, CREAM+NEOM. 06 - PAR LED RGBW 10 WATS16 - CANHÕES PAR 64 - 1.000 WATS02 - MINI BRUT 06 LAMPADAS02 - RACK DIMMER 24 CANAIS01 - MAQUINA DE FUMAÇA 3.000 WATS01 - MESA DMX PILOT01 - MESA DMX ACME01 - MESA DMX 512	2.633,33
10	DIARIA	5	LOCACAO DE ILUMINACAO DE GRANDE PORTE. 24 REFLETORES PAR 64 1000 W / 110 V - FOCO 5 COM GELATINAS CTO06 MINIBRUTES 6 LÂMPADAS DWE650 12 ELIPSO 750W ETC 25° COM ÍRIS30 PARLED 10W 4IN1 RGBW 10 CANAISEFEITOS24 MOVING BEAN 230 7R08 STROBO ATOMIC 3000ACESSÓRIOS02 MÁQUINAS DE FUMAÇA COM FAN01 MAIN POWER 500 A COM 36 CN DE RACK DIMMER E 36 PRO POWER02 CANHÕES SEGUIDORES 1500 WATTS 01 MESA PÉROLA 2010	4.600,00
11	DIARIA	5	LOCAÇÃO DE MINE TRIO ELÉTRICO. 01-CAMINHÃO, 01-GAIOLA MINNI TRIO COM DESING FUTTURÍSCO PALCO FRONTAL, TRASEIRO E LATERAL, PALCO 5X2.20X4.60 DE ALUÍRA-CORBETURA EM ARCOS COM LONA LONIL-7X3.01- GRUPO MOTOR GERADOR ACOPLAMENTO ESTACIONÁRIO-MOTOR DIESEL 04 CILINDROS HP ACOPLADO A UM GERADOR TRIFÁSICO 20 KWA COM ECITATRISZ.	3.233,33
12	DIARIA	5	LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE. PALCO COBERTO NO TAMANHO DE 14,00 MTS X 12,00 MTS (LARGURA X PROFUNDIDADE X 10,00 MTS ALTURA), SENDO; 2,00 MTS – PISO AO CHÃO E 8,00 MTS PISO AO TETO LIVRE COM ESTRUTURA EM P50TRELIÇADA EM ALUMÍNIO, CONSIDERANDO MEDIDA GERAL DE UMA TORRE DE PA A OUTRA 18 MTS, NO MODELO DUAS AGUAS TETO COM COBERTURA EM LONA ANTE CHAMA NA COR BRANCA COM LAUDO TÉCNICO DE FLAMABILIDADE CONFORME NORMAS TÉCNICAS - PISO EM CHAPA DE MADEIRA OU COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 20 MM, FIXADO EM ESTRUTURA METÁLICA COM PERFIL ENRIJECIDO COM CHAPA DE NO MÍNIMO CHAPA 14 COM TAMANHO CORRESPONDENTE AO DA COBERTURA, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 200 KG/M².- FECHAMENTO NAS LATERAIS E NO FUNDO DO PALCO COM GUARDA CORPO EM GRADIS METÁLICO MEDINDO 1,20 DE ALTURA COM ESPAÇAMENTO DE 13 CENTÍMETROS E SOMBIT (ENTRE O PISO DO PALCO ATÉ A LINHA DE TRELIÇA DO TETO), 02 ESCADAS DE	3.933,33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

		<p>ACESSO LATERAIS SEGURA, COM 02 CORRIMÕES DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. 02- CAMARINSMEDINDO 4,00 MTS DE LARGURA X 4,00 MTS DE PROFUNDIDADE NO MESMO NÍVEL DO PALCO, 01- AREA DE SERVIÇO MEDINDO 4,50 X 3,50 COM TABLADO DE MADEIRA, COBERTO EM LONA ANTE-CHAMAS, GUARDA CORPO DE 1,10 DE ALTURA 12 PRATICÁVEIS, MEDINDO 2,20 MTS X 2,00 MTS COM ALTURA DE ACORDO RIDER TÉCNICO DAS BANDAS, PARA ACOMODAR OS INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DOS SHOWS À SE APRESENTAR - 01 HOUSE-MIX MEDINDO 4,50 MTS X 3,00 MTS COM PISO DE 0,30 MTS DE ALTURA DO CHÃO NA PARTE INFERIOR COBERTURA COM LONA ANTI-CHAMAS E FECHAMENTOS NAS LATERAIS, E FUNDO EM GRADIS METÁLICO - SAIA DE FECHAMENTO EM MADEIRA OU MATERIAL APROPRIADO, PARA FECHAMENTO DO PISO AO CHÃO EM TODO CONTOURNO DA ESTRUTURA DO PALCO.</p>	
13	DIARIA	<p>6</p> <p>LOCAÇÃO DE PALCO DE MÉDIO PORTE. PALCO COBERTO NO TAMANHO DE 10,00 MTS X 8,00 MTS (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), COM ESTRUTURA EM P50TRELIÇADA EM ALUMÍNIO, CONSIDERANDO MEDIDAS DE 9,00 MTS DE ALTURA SENDO; 1,80 MTS – PISO AO CHÃO E 7,20 MTS PISO AO TETO LIVRE, MODELO DUAS AGUAS TETO COM COBERTURA EM LONA ANTE CHAMA NA COR BRANCA COM LAUDO TÉCNICO DE FLAMABILIDADE CONFORME NORMAS TÉCNICAS - PISO EM CHAPA DE MADEIRA OU COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 20 MM, FIXADO EM ESTRUTURA METÁLICA COM PERFIL ENRIJECIDO COM CHAPA DE NO MÍNIMO CHAPA 14 COM TAMANHO CORRESPONDENTE AO DA COBERTURA, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 200 KG/M².- FECHAMENTO NAS LATERAIS E NO FUNDO DO PALCO COM GUARDA CORPO EM GRADIS METÁLICO MEDINDO 1,20 DE ALTURA COM ESPAÇAMENTO DE NO MAXIMO 15 CENTÍMETROS E SOMBIT (ENTRE O PISO DO PALCO ATÉ A LINHA DE TRELIÇA DO TETO), 01-ESCADA DE ACESSO LATERAIS SEGURA, COM 02 CORRIMÕES DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. 01-CAMARIMMEDINDO 4,00 MTS DE LARGURA X 3,00 MTS DE PROFUNDIDADE NO MESMO NÍVEL DO PALCO, COM TABLADO DE MADEIRA, COBERTO EM LONA ANTE-CHAMAS. 04 PRATICÁVEIS, MEDINDO 2,20 MTS X 2,00 MTS COM 60 CM. DE ALTURA, PARA ACOMODAR OS INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DOS SHOWS À SE APRESENTAR - 01 HOUSE-MIX MEDINDO 4,00 MTS X 3,00 MTS COM PISO DE 0,30 MTS DE ALTURA DO CHÃO NA PARTE INFERIOR COBERTURA COM LONA ANTI-CHAMAS E FECHAMENTOS NAS LATERAIS, E FUNDO EM GRADIS METÁLICO - SAIA DE</p>	3.433,33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

			FECHAMENTO EM MADEIRA OU MATERIAL APROPRIADO, PARA FECHAMENTO DO PISO AO CHÃO EM TODO CONTOURNO DA ESTRUTURA DO PALCO.	
14	DIARIA	6	LOCAÇÃO DE PALCO MÉDIO NO TAMANHO DE 12,00 MTS 10,00 MTS (LARGURA X PROFUNDIDADE). COM ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA, CONSIDERANDO MEDIDAS DE 08,00 MTS DE ALTURA SENDO; 2,00 MTS – PISO AO CHÃO E 6,00 MTS PISO AO TETO LIVRE, NO MODELO CONCHA TETO COM COBERTURA EM LONA ANTE CHAMA COM LAUDO TÉCNICO DE FLAMABILIDADE CONFORME NORMAS TÉCNICAS - PISO EM CHAPA DE MADEIRA OU COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 20 MM, FIXADO EM ESTRUTURA METÁLICA COM PERFIL ENRIJECIDO COM CHAPA DE NO MÍNIMO CHAPA 14 COM TAMANHO CORRESPONDENTE AO DA COBERTURA, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 200 KG/M <sup>2</sup> .- FECHAMENTO NAS LATERAIS E NO FUNDO DO PALCO EM LONA (ENTRE O PISO DO PALCO ATÉ A LINHA DE TRELIÇA DO TETO), COM CORTINA EM TECIDO APROPRIADO, COR PRETA, COM GUARDA CORPO NAS LATERAIS E FUNDO COM GRADES DE 1,20 MTS DE ALTURA COM ESPAÇAMENTO DE 15 CM- ESCADA DE ACESSO LATERAIS SEGURA, COM 02 CORRIMÕES DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. 01 ÁREA DE SERVIÇO COBERTA MEDINDO 5,00 MTS DE LARGURA X 2,5 MTS DE PROFUNDIDADE, NO MESMO NÍVEL DO PALCO, COM GUARDA CORPO, CAPACIDADE DE SUPORTAR ATÉ 200 KG/ M <sup>2</sup> - EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ - CAMARIM MEDINDO 5,00 MTS DE LARGURA X 3,5 MTS DE PROFUNDIDADE NO MESMO NÍVEL DO PALCO, PISO EM CARPETE APLICADO SOBRE TABLADO DE MADEIRA, COBERTO EM LONA ANTI-CHAMAS, 03 PRATICÁVEIS, 01 MEDINDO 2,20 MTS X 2,00 E 02 MEDINDO 2,00 X 1,20 MTS COM 60 CM. DE ALTURA, PARA ACOMODAR OS INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DOS SHOWS À SE APRESENTAR - 01 HOUSE-MIX MEDINDO 4,00 MTS X 3,00 MTS COM PISO DE 0,30 MTS DE ALTURA DO CHÃO NA PARTE INFERIOR COBERTURA COM LONA ANTI-CHAMAS E FECHAMENTOS NAS LATERAIS, E FUNDO EM GRADIS METÁLICO - SAIA DE FECHAMENTO EM MADEIRA OU MATERIAL APROPRIADO, PARA FECHAMENTO DO PISO AO CHÃO EM TODO CONTOURNO DA ESTRUTURA DO PALCO.	3.333,33
15	DIARIA	15	LOCAÇÃO DE SOM,.; MEDIO PORTE DIGITAL DE 32 CANAIS COM 16 GRAVES, E 16 MEDIO. COM SISTEMA DE RETORNO COMPLETO PARA VOZ E INSTRUMENTO 01 MILTICABO,32 VIAS, 01 KIT DE FONE DE OUVIDO 12 PEDESTAIS, COM 02 AMPLIFICADORES DE POTENCIA DE 6000 WATTS RMS 04 POTENCIA DE 5000 WATTS 04 DE 4000 WATTS 02 DE 3000 WATTS 02 2000 WATTS TODAS EM RMS CABOS PARA CAIXAS DE SOM, CABO PARA MICROFONES E INSTRUMENTOS,12 DIRECT-BOX	2.633,33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

			10 EXTENSÕES PARA PALCO 02 MICROFONES SEM FIOS, 10 MICROFONES COM FIO, 15 MICROFONES COM FIO, 01 NOTEBOOK E CD PLAY PARA EXECUÇÃO MUSICAS, 01 EXTENSÃO DE ENERGIA TRIFASICA.	
16	DIARIA	10	LOCAÇÃO DE SOM: COM MIXE DE AUDIO (MESA DE SOM DIGITAL COM 32 CANAIS). 08 CAIXAS DESOM 02 RETORNO DE VOZ PARA PALCO 08 GRAVES E 08 MÉDIOS 08 PEDESTRAIS 01 CROSSOVER 08 VIAS 02 MICROFONES SEM FIO 08 MICROFONES COM FIO 03 POTENCIAS 4 000 MIL WHATS RMS 08 CABOS PARA CAIXA DE SOM E CABO PARA MICROFONE E INSTRUMENTOS 01 NOOTBOOK PARA EXECUÇÃO DE MUSICAS 01 EXTENSA DE ENERGIA PRINCIPAL 08 EXTENSÕES DE ENERGIA PARA PALCO 08 CANHÕES DE LÂMPADA COLORIDA NO PISCA 01 KIT DE FONE DE OUVIDO E 01 MAQUINA DE FUMAÇA DE 1500 WHATS .	1.900,00
17	DIARIA	5	LOCACAO DE SONORIZACAO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE. 02 CONSOLES IMPORTADAS DE 1ª LINHA DIGITAIS COM NO MÍNIMO: 56 CANAIS MONOS E STÉREOS, COM PELO MENOS 30 FADERS FÍSICOS, PRÉS DE 1ª LINHA, MEMORIZAÇÃO DOS GANHOS DE ENTRADA DOS PRÉS, 4 RETORNOS DE EFEITOS ESTÉREO, 8 PROCESSADORES DE EFEITOS, 12 EQ GRÁFICOS DE 31 BANDAS, 501 MEMÓRIAS DE CENA COM BACKUP EM CARTÃO COMPACT FLASH/ USB, 25 TECLAS DEFINIDAS PELO USUÁRIO PARA ACESSO RÁPIDO DAS FUNÇÕES, 24 MIXBUSES, 8 MATRIX E 8 DCAS E 04 (QUATRO) FONTES. EXEMPLO DE MODELOS/MARCAS: PM5DRH/YAMAHA, SD8/DIGICO, VI6/SOUNDCRAFT E ALLEN&HEAT/DLIVE S7000.01 SISTEMA DE MULTICABO 64 VIAS PLUGS E MULTIPINOS DE 1ª LINHA.EXEMPLO DE MODELOS: NEUTRICK E AMPHENOL.02 PROCESSADORES COM FUNCIONAMENTO EM 48 E 96 KHZ VISOR COLORIDO DE 1/4 VGA (320X240) 4 ENTRADAS ANALÓGICAS E DIGITAIS EM AES/EBU 8 SAÍDAS ANALÓGICAS E DIGITAIS EM AES/EBU CONFIGURAÇÕES DE FILTROS, ROTEAMENTO E CROSSOVER COMLPETAS COM OS TIPOS DE FILTROS BESSEL, BUTTERWORTH E LINKWITZ-RILEY. EQ GRÁFICO DE 31-BANDAS E EQ DE 9-BANDAS PARAMÉTRICO EM CADA ENTRADA EQ DE 6-BANDAS PARAMÉTRICO EM CADA SAÍDA DELAYS PARA CLUSTERS DE CAIXAS E PARA ALINHAMENTO DE DRIVERS INSERTS DE DSP SELECIONÁVEIS EM TODAS AS ENTRADAS/SAÍDAS INCLUINDO A COMPRESSÃO, LIMITER, SUPRESSOR DE FEEDBACK ENTRE OUTROSEXEMPLO DE MARCA/MODELOS: DBX/4800, DOLDY LAKE/LM 26, XTA/226, BSS/OMNIDRIVE.01 ESTABILIZADOR COM TRAFÓ TOROIDAL DE AC 127V 5KVA01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PA/ PALCO COM 2 PONTOS (HOUSE MIX, PALCO)SISTEMA PA L-R 20 CAIXAS LINEARRAY- 3 VIAS DE 1ª LINHA, CADA UMA CONTENDO: 2 FALANTES DE 800 WATTS RMS CADA, DEDICADO	6.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

PARA O GRAVE (12" OU 15" L) 4 FALANTES DE 300 WATTS RMS CADA, DEDICADO PARA O MÉDIO (4,5", 5,5" OU 6") E 2 DRIVERS TITÂNEO 120 WATTS RMS CADA, DEDICADO PARA O AGUDO (2" OU 1,5").EXEMPLOS DE MARCA/MODELOS: V.DOSC/ K1, JBL/ VERTEC 4889, ADAMSOM/ Y10, NEXO/ GEOT, EAW/KF760, LS ÁUDIO/ SLINPEC 4612.40 SUB GRAVE COM FALANTES DE 18" OU 21" E NO MÍNIMO 1600 WATTS RMS, ALINHADAS E PROCESSADAS DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE DO LINEARRAY.EXEMPLOS DE MARCA /MODELOS: V.DOSC/SB28, JBL/VT4880, ADAMSOM/T21, NEXO/CD18, EAW/SB1000Z, EV/T18.01 SISTEMA DE FRONT FILL COM 04 CAIXAS PROCESSADAS.02 BUMPERS C/ TALHAS DE 2 TONELADAS E 12 M DE CORRENTE04 RACKS C/ 07 AMPLIFICADORES CADA (01 AMPLI SUB 20.000 WRMS// 02 AMPLI GRAVE 12.000 WRMS// 02 AMPLI MÉDIO 5.000 WRMS// 02 AMPLI AGUDO 3.600 WRMS).EXEMPLO MARCA: CROWN, POWERSOFT, LABGRUPPEN E STUDIOR04 FRONT FILL (2X12+DRIVER)01 SISTEMA DE ENERGIA ATERRADO E CAPAZ DE FORNEÇER 250 AMPERES DE CORRENTE01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA IMPORTADO C/ 04 FALANTES DE 12 POLEGADAS VÁLVULADO EXEMPLO: JCM900/MARSHALL, LANEY, ALBION.01 AMPLIFICADOR PARA BAIXO IMPORTADO C/ 08 FALANTES DE 08 POLEGADAS E POTENCIA 3000 WATTSEXEMPLO: HART SYSTEM, AMPEG01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA IMPORTADO C/ 02 FALANTES DE 12 POLEGADASEXEMPLO: LINE 6, MESA BOGGIE, FENDEREXEMPLO: NEXO, MEYER, TURBO SOUND, FZ, ATTACK, JBL, EAW)08 CAIXAS 4 UNIDADES POR LADO PARA SIDE FILL 3 VIAS08 CAIXAS SUB 4 UNIDADES POR LADO SIDE FILL02 CAIXA DE SUB DUPLAS PARA SUB DE BATERIA E PERCUSSÃO 30 PEDESTAIS MODELO GIRAFA20 GARRAS MODELO CLAMP50 MICROFONES PARA VOZ E INSTRUMENTOS100 CABOS XLR/XLR 50 CABOS P10/P10 08 MEDUSAS 12 VIAS C/ MULTIPINO 01 SISTEMA DE AC COMPLETO TOMADAS 110 V12 PRATICÁVEIS PANTÓGRAFICOS COM RODAS MEDINDO 200X100 M. COM REGULAGEM NAS ALTURAS: 20, 40, 60, 80, E 100 M.SISTEMA DELAY01 TORRE COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO TRELIÇADA Q50 MODELO PÉ DE GALINHA COM 8 M DE ALTURA E CAPACIDADE PARA 2 TONELADAS.06 CAIXAS LINEARRAY- 3 VIAS DE 1ª LINHA, CADA UMA CONTENDO: 2 FALANTES DE 800 WATTS RMS CADA, DEDICADO PARA O GRAVE (12" OU 15" L) 4 FALANTES DE 300 WATTS RMS CADA, DEDICADO PARA O MÉDIO (4,5", 5,5" OU 6") E 2 DRIVERS TITÂNEO 120 WATTS RMS CADA, DEDICADO PARA O AGUDO (2" OU 1,5").EXEMPLOS DE MARCA/MODELOS: V.DOSC/ K1, JBL/ VERTEC 4889, ADAMSOM/ Y10, NEXO/ GEOT, EAW/KF760, LS ÁUDIO/ SLINPEC 4612.12 SUB GRAVE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

			COM FALANTES DE 18” OU 21” E NO MÍNIMO 1600 WATTS RMS PODENDO SER EM CAIXAS DUPLAS OU NÃO, ALINHADAS E PROCESSADAS DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE DO LINEARRAY.01 RACK C/ 07 AMPLIFICADORES CADA (01 AMPLI SUB 20.000 WRMS// 02 AMPLI GRAVE 12.000 WRMS// 02 AMPLI MÉDIO 5.000 WRMS// 02 AMPLI AGUDO 3.600 WRMS).EXEMPLO MARCA: CROWN, POWERSOFT, LABGRUPPEN E STUDIOR.	
18	DIARIA	12	LOCAÇÃO DE TELÃO COM SISTEMA DE DATA SHOW, COM 3000 ANSI-LUMES, 2 CAMERAS, 2 TELAS DE 200””, COM GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO SIMULTANEA, FILMAGEM DO EVENTO E ENTREGA DO MATERIAL EM VHS E DVD.	2.800,00
19	DIARIA	80	LOCAÇÃO DE TENDAS NAS DIMENSÕES 6X6 PÉ DIREITO LATERAL MEDINDO 2,80 METROS, ALTURA CENTRAL DE 5,90 METROS, ESTRUTURA METALON: MODELO CHAPEU DE BRUXA COM SISTEMA DE DRENAGEM TIPO CALHA, LONA TTIPO ITALIANA AUTO EXTINGUIVEL, COR BRANCA, ANTI MOFO E RAIOS UV EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO NECESSITA DE FUNDAÇÕES E PODEM SER MONTADAS EM QUALQUER TTIPO DE SOLO.	216,67

## **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- Os equipamentos deverão ser entregues montados no local indicado pela Administração, com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência para inspeção e aprovação.
- Os equipamentos deverão obedecer todas as especificações técnicas acima.
- A licitante vencedora deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.
- A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte/locomoção, montagens, desmontagens, operação dos equipamentos e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados (ajudantes e motoristas, etc), inclusive despesas com lanches, água mineral, etc.
- A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte dos seus contratados, do seu local de origem até o local do evento, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.
- Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.
- A licitante vencedora deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto desta licitação, inclusive quanto aos materiais e equipamentos fornecidos para o evento.
- Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença dos cantores ou das Bandas contratadas pela administração, fica desde já estabelecido que a licitante vencedora será convocada a prestar os serviços em data posterior a ser definida pela administração.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

- 6.1 - Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que a prestação dos serviços seja feita de acordo com este Termo de Referência, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 6.2 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 6.3 - Indenizar o MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 6.4 - Cumprir os prazos previstos neste Edital.
- 6.5 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital.

---

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

- 7.1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 7.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 7.3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7.4 - Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 7.5 - Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

---

## GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

---

- 8.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização dos serviços contratados será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio do Setor de Compras.

---

## CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

---

- 9.1 - **Os serviços serão executados conforme a necessidade do Município (demanda de eventos de cada departamento) e deverão ser disponibilizados todos os equipamentos e/ou infraestrutura, montagem e desmontagem (se for o caso), limitando a entrega ao máximo de 12 (doze) horas antes da realização de cada evento a contar imediatamente do recebimento da requisição e/ou ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário Solicitante.**
- 9.2 - O fornecimento dos serviços deverá respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar os serviços que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.
- 9.3 - O pagamento decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 9.4 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
- 9.5 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

9.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

---

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

9 - A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

---

## CONDIÇÕES GERAIS

---

11.1 - O Município de FRUTA DE LEITE/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer prestação de serviços em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

11.2 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de FRUTA DE LEITE/MG e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.3 - Qualquer tolerância por parte do Município de FRUTA DE LEITE/MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.4 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de FRUTA DE LEITE/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

---

VALDIR DOS SANTOS

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

---

## ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

---

---

**PROCESSOLICITATÓRIO Nº. 086/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 038/2017**

### PROCURAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) sócio (s) ou diretor (es) com qualificação completa, nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, nomeia e constitui seu(a) Procurador(a) o(a) Senhor(a) nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Fruta de Leite/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

(Reconhecer firma)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

---

## ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 038/2017**

AO

MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE-MG

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_

Dados Bancários (preenchimento não obrigatório) \_\_\_\_\_.

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, TENDAS, SANITÁRIOS E OUTROS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Valor global da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 (sessenta) dias), Declaro para os devidos fins que o(s) serviço(s) prestado(s) proposto(s) atende(m) todas as exigências do edital e que estão incluídos no(s) preço(s) proposto(s) todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal.

Carimbo do CNPJ da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

---

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 038/2017**

### DECLARAÇÃO

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações. A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Reconhecer Firma)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

## ANEXO V

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 038/2017**

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da proponente), CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, por intermédio de seu procurador(a) o(a) Senhor(a) - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da LC 123, de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. LC 123 de 14 de dezembro 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa e CNPJ  
Nome do responsável/procurador

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal  
(Reconhecer Firma)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

---

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 038/2017

### DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo senhor(a) \_\_\_\_\_ (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02.

Por ser verdade firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

(Reconhecer Firma)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

---

## ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2017

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 038/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG, E A EMPRESA....., PARA OS FINS NELA INDICADOS.

AO MUNICIPIODE FRUTA DE LEITE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Montes Claros, nº 900, Centro, FRUTA DE LEITE-MG, CEP: 39.558-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.483/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Marclênio Ferraz da Rocha**, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, representado pelo Sr(a): \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram a presente ata de registro de preços, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Licitatório 086/2017, Pregão Presencial para Registro de Preço 038/2017, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1. DO OBJETO

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, TENDAS, SANITÁRIOS E OUTROS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.**

#### 2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação pertinente.

**2.2.** Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o município de Fruta de Leite/MG não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

#### 3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Fruta de Leite/MG, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

#### 4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

**4.1** Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

Item	Quantidade Estimada	Descrição	Preço unitário	Preço Total

**4.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

**b)** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**4.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

## 5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**5.1.** Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

**5.2.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

**5.3.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**5.4.** No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Fruta de Leite se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

**5.5.** Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

**5.6.** É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.6.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**5.7.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**5.8.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**5.9.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**5.9.1.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

**5.9.2.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

**5.9.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

- 5.9.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 5.9.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 5.10.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 5.11.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 5.12.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 5.13.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 5.14.** Caso o município de Fruta de Leite/MG não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 5.15.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.
- 5.17.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite.

## 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
109	6.2.1.13.392.247.2076.33903900	Apoio a Realização de Festas Cívicas e Populares	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	RECURSOS ORDINÁRIOS

## 7 - DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- 7.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos materiais/equipamentos.
- 7.3.** Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.
- 7.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.5.** A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
- 7.6.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.7.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 7.8.** A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## 8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

**8.1** O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**8.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**8.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

**8.4** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

## 9. DA RESCISÃO

**9.1.** O fornecimento oriundo desta Ata e contratados pelo **MUNICÍPIO** poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## 10. DAS MULTAS E PENALIDADES

**10.1-** O Fornecedor que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fruta de Leite/MG será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**10.2-** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos produtos contratados;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento ou cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos contratados, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**10.3.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**10.5.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

**10.6.** As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## 11. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salinas/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Fruta de Leite/MG,....., de ..... de 2017.

PELA CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
**Marclênio Ferraz da Rocha.**  
**Prefeito Municipal.**

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_